



Câmara Municipal de Ouro Branco

Decisão de diligência

Processo Administrativo: 038/2023

Pregão Presencial: 010/2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para eventuais aquisições futuras microfones profissionais de alta sensibilidade, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Ouro Branco.

Interessados: RSP Tecnologias LTDA; Midianele LTDA; Eletrônica Good; Vitória Serviço e Comércio LTDA.

Referência: Resultado da diligência realizada.

Durante a Sessão do Pregão Presencial 010/2023 realizada no dia 25 de julho de 2023, a pregoeira entendeu por necessária a realização de diligência para sanar dúvidas em relação à adequação da proposta da empresa Vitória Serviço e Comércio LTDA aos termos do Edital.

A obscuridade pairava na dimensão dos microfones, em que no termo de referência constavam as dimensões 12 e 18 pol. para os itens 1 e 2 respectivamente, enquanto na proposta apresentada pela empresa Vitória Serviço e Comércio LTDA a dimensão para ambos os itens é de 50 cm, ou 19 pol.

Aberto prazo para a empresa Vitória Serviço e Comércio LTDA prestar os esclarecimentos, está juntou catalogo da fornecedora do produto em que consta a possibilidade de diferentes tamanhos de haste como opcionais e assegurou que a entrega dos produtos se darão nos termos do exigido pela Câmara Municipal de Ouro Branco, mantendo-se inalterados os valores obtidos pelo ente público durante a sessão de lances.

Portanto, se observa a ocorrência de mero erro material, passível de correção por parte da pregoeira, sem que resulte em prejuízo ou tratamento não isonômico entre os licitantes. Nesse sentido é a jurisprudência do TCU, senão vejamos:

É possível o aproveitamento de propostas com erros materiais sanáveis, que não prejudicam o teor das ofertas, uma vez que isso não se mostra danoso ao interesse público ou aos princípios da isonomia e da razoabilidade. Acórdão TCU 187/2014-Plenário |



Câmara Municipal de Ouro Branco

A desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremos rigor, que pode afastar do certame propostas mais vantajosas, com ofensa ao interesse público. Acórdão 1734/2009-Plenário

A mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto. Acórdão 830/2018-Plenário

Dessa forma, utilizando-se dos princípios da razoabilidade, formalismo moderado, interesse público e vantajosidade, decide-se por acatar a argumentação apresentada pela licitante Vitória Serviço e Comércio LTDA, salientando que a entrega dos itens deverão respeitar as características listadas no termo de referencia anexo ao Edital.

Ato contínuo, designo o dia de 10 de agosto de 2023, às 09:00 horas para continuidade da sessão de julgamento, com a adjudicação dos itens à licitante vencedora e abertura da oportunidade de interpor recurso.

Publique-se, dê-se ciência aos interessados e divulgue-se por meio eletrônico.

Ouro Branco, 04 de agosto de 2023


Luana de Cássia Parreiras Santos
Pregoeira da Câmara Municipal de Ouro Branco